



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj 77/2005*

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA N. 3.019 DE 05 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.737 DE 5 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – COMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei 2.737 de 5 de julho de 2002 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Lorena – COMUTRAN, constituído por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, de acordo com as indicações dos órgãos e entidades:**

**I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;**

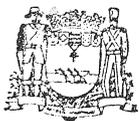
**II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lorena;**

**III – 01 (um) membro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Lorena;**

**IV - 01 (um) membro da Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras;**

**V – 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL;**

**VI – 01 (um) membro do Sindicato do Comércio Varejista de Lorena – SINCOVAL;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N. 3.019 DE 05 DE JULHO DE 2005)

**VII – 01 (um) membro da Companhia de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de São Paulo;**

**VIII – 01 (um) membro da Circunscrição de Trânsito de Lorena – CIRETRAN;**

**IX – 01 (um) membro do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Lorena – ATAXIL;**

**X – 01 (um) membro do Sindicato do Transporte Coletivo;**

**XI – 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Lorena – São Paulo.”**

**Artigo 2º – O artigo 2º da Lei 2.737 de 5 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 2º – Os membros do COMUTRAN e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma única vez por igual período.”**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

P.M. 05 de julho de 2005.

  
**PAULO CESAR NEME**  
**Prefeito Municipal**